



DECRETO Nº 2.036, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

“Regulamenta a emissão de nota fiscal de prestação de serviços pelos tabelionatos e cartórios do município de palmeira dos índios e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso III e XIX da Lei Orgânica do Município.

Considerando a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos serviços de registros públicos, cartórios e notariais, prestados sob o regime de direito privado, estando previstos conforme item 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e Lei Municipal nº 1.862, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de elucidar alguns aspectos de incidência do referido imposto municipal sobre a receita auferida pelos registradores, escrivães, tabeliães ou notários, de maneira a tornar estreme de dúvida a composição da base de cálculo, sujeição passiva e modalidade de tributação destes serviços.

DECRETA:

DOS CONTRIBUINTES

Art. 1º - É contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o Notário e o Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, com fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2º- A base de cálculo compreende os valores recebidos de encargos ou similares dos serviços prestados pelos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares, aos usuários do serviço, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 1º Incluem-se na base de cálculo os valores devidos pelos usuários por serviços adicionais, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados separadamente ou em conjunto com os serviços previstos no caput deste artigo.

§ 2º Incorporam-se à base de cálculo do imposto, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima de serventia.



DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 3º Ficam os Notários e Registradores, obrigados a emissão de Nota Fiscal de Serviços autorizada pelo Município, com o registro das operações realizadas do ISSQN, conforme previsão no Código Tributário Municipal - CTM, Lei nº 1.862, de 31 de dezembro de 2010 e Decreto Municipal nº 2.035/2019.

§ 1º- Fica autorizada a emissão de uma (1) única nota fiscal mensal, dispensando o preenchimento dos dados do tomador, refletindo o movimento econômico tributável e datada com o último dia útil do mês de referência.

§ 2º- O Documento Fiscal eletrônico deverá ser preenchido detalhando os tipos de serviços prestados de acordo com a Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 1.862/2010, com as respectivas alíquotas incidentes sobre cada serviço discriminado.

Art. 4º- Os Notários e Registradores deverão manter livro caixa com escrituração regular e atualizada, bem como emitir documento eletrônico ou equivalente, de modo a permitir o controle atualizado da apuração do imposto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º- Para efeitos de interpretação do art. 189 da Lei Municipal nº 1.862/2010, o ISSQN devido sobre a atividade dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares, tem por base de cálculo o preço do serviço e não se enquadra na hipótese de recolhimento do ISS-FIXO, dada a ausência de pessoalidade na prestação.

Art. 6º- Os titulares e/ou responsáveis pelos Tabelionatos e Cartórios estabelecidos no Município de Palmeira dos Índios, para fins de emissão da NFS-e, deverão providenciar seu cadastro fiscal perante a Secretaria Municipal da Fazenda, e sua inobservância dentro dos prazos regulamentares ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, 19 de agosto de 2019

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio